



CURITIBA

INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Av. João Gualberto, 633 - 6.º andar, Torre B
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel: 41 3350-3108
www.curitiba.pr.gov.br

REFERÊNCIA: Instrução Normativa n.º 02/2020-SME e Ofício n.º 10/2020-SGE

Assunto: Esclarecimentos sobre as orientações para disponibilização e correção de atividades complementares

Curitiba, 09 de junho de 2020.

Senhores(as) Chefes de NREs e Diretores(as) de Unidades Educacionais:

O contexto histórico-social em que estamos vivendo, atípico devido à pandemia de COVID-19, fez necessárias adaptações nas ações educacionais. O trabalho e o ensino remoto exigiram um processo de reorganização, de empreendimento de esforços para manter a educação ativa e em movimento, no exercício de suas funções, tanto na esfera profissional quanto na de formação humana. Nessa perspectiva, manifestamos com o objetivo de esclarecer algumas de nossas iniciativas.

1. Quanto às convocações feitas pelos diretores das unidades educacionais aos professores, informamos que:

As redações do art. 9.º, inciso IV, e do art. 12, inciso V, da Instrução Normativa n.º 02/2020 da Secretaria Municipal da Educação se referem às videoaulas. O primeiro dispositivo se insere no contexto das atribuições dos NREs com relação às propostas do professor que atua na modalidade EaD. O segundo também se insere nesse contexto, dispondo sobre as atribuições dos profissionais do magistério que atuam em atividades de regência e corregência de turma regular e(ou) componente curricular. Contudo, não se limitando à perspectiva da educação à distância, este segundo dispositivo pressupõe que não se perca o vínculo do professor com o estudante, bem como com a instituição de ensino.

Aos(Às) Senhores(as)
Chefes de Núcleo Regional de Educação e Diretores(as) das Unidades Educacionais – SME
Curitiba – PR

Handwritten signature

Por isso, faz remissão à necessidade de acompanhamento e de diagnóstico da aprendizagem do estudante. Na íntegra:

Art. 12 São atribuições dos profissionais do magistério em atividades de regência e corregência de turma regular e/ou componente curricular:

III realizar as atividades propostas pela equipe pedagógica e administrativa de acompanhamento;

IV fazer o diagnóstico da turma para refletir sobre o seu planejamento de ensino, observando até onde foi possível desenvolver com seus estudantes os conhecimentos previstos, diante do que está sendo explicitado nas videoaulas e como poderá dar continuidade ao planejamento quando retornarem as aulas presenciais.

Observe-se que, no inciso III, requer-se do professor participação ativa no processo de acompanhamento da equipe pedagógica e administrativa e, no IV, para além desse acompanhamento, dispõe sobre a necessidade de o docente se manter a par do desenvolvimento do estudante, por meio de diagnóstico. Salientamos que a redação desses dois incisos se repete no art. 13, como parte da regulamentação das atribuições dos professores da Educação Infantil.

Considerando a importância de um diagnóstico que deve ser feito pelo professor, com base na atividade complementar disponibilizada para a continuidade e elaboração de novas propostas, fez-se necessário o recolhimento dessas atividades, precisamente a anterior, para efetivar nova construção a ser proposta para o estudante, levando em conta o que o ele conseguiu realizar até aquele momento.

Nesse sentido, o Ofício n.º 10/2020 da Superintendência de Gestão Educacional – como forma de validar a importância do professor regente e do seu papel como mediador – propõe a elaboração de atividades complementares. Com a finalidade de viabilizar tal ação, no referido ofício, prevê-se a abertura da unidade a cada 15 dias, para que seja feita a disponibilização das atividades complementares ao professor da turma e(ou) componente curricular.

A Instrução Normativa n.º 02/2020-SME prevê a validação, que deverá ser realizada pelo professor regente de todos os registros do estudante, correspondentes às atividades propostas pelo professor da videoaula.

Entendemos que antecipar o processo com ações quinzenais de disponibilização e correção das atividades complementares auxilia de forma estratégica para se evitar o acúmulo de tarefas para o professor no retorno às atividades presenciais, uma vez que esse, hoje, encontra-se em trabalho remoto.

Desse modo, expomos que a orientação para que o professor regente de turma ou componente curricular compareça à unidade para buscar atividades, bem como para dar retorno quanto a essas, é geral, abrangendo todos os NREs, à exceção dos profissionais que já se encontram com mais de 65 anos ou que estejam amparados pelo art. 5.º do Decreto 430, que já possuem declaração fornecida pela Perícia Médica, atestando essas condições.

Reiteramos que a referida orientação está regulamentada no Ofício n.º 10/2020-SGE, que, como instrumento complementar à Instrução Normativa n.º 02/2020-SME, dá diretrizes para o trabalho remoto relativo aos profissionais de cada unidade educacional.

Portanto, neste caso, não há razão para se falar em conflito entre normas e orientações prestadas por esta Secretaria.

2. Relativamente à preocupação com a possibilidade de exposição dos profissionais, estudantes e famílias à contaminação pelo coronavírus, por meio da circulação das atividades, firmamos compromisso de emitir orientações, reforçando as já existentes e as apresentadas no item 4 do Ofício n.º 10/2020-SGE, sobre a higiene e as condutas necessárias para que os envolvidos no processo de intercâmbio de atividades possam se prevenir da COVID-19.

Ademais, vale ressaltar: medidas como essa precisam ser adotadas para que o setor de educação consiga exercer seu papel formador em momentos como o que estamos vivendo, atípicos, por causa da pandemia de COVID-19. Decisões da Justiça em prol de ações similares à adotada por esta Secretaria já são realidade no Brasil.

Em São Paulo, o desembargador Marrey Uint, da 3.ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, Comarca de Capivari, ao negar um pedido do Ministério Público (Agravo de instrumento n.º 2090719-96.2020.8.26.0000), que pretendia suspender o retorno ao trabalho de servidores da área da educação do Município, para distribuição de kits de material pedagógico aos estudantes:



a medida [de retorno de profissionais] faz parte de uma proposta de trabalho planejada pela Secretaria Municipal de Educação, alinhada às recomendações legais dos órgãos competentes, para incentivar a continuidade do vínculo dos alunos com as atividades escolares durante o período de quarentena, e para que sigam aprendendo mesmo em casa e se mantenham motivados a estudar.

Enalteçando a importância e exigência de que sejam adotadas todas as medidas de prevenção ao coronavírus nas ações em prol da caminhada pedagógica na educação, o desembargador reiterou a legalidade do ato municipal daquela cidade, destacando que, sem o envolvimento dos servidores, torna-se praticamente inviável a concretização de medidas emergenciais.

Nesse sentido, compreendendo a educação como imprescindível ao desenvolvimento humano e o professor com um propulsor indispensável nesse processo, a Secretaria Municipal da Educação vem buscando alternativas para a continuidade das propostas de aprendizagem e de formação das crianças e dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Atenciosamente,



Andressa Woellner Duarte Pereira

Matrícula: 73.592

Superintendente de Gestão Educacional/SME